



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Ver. Agnello Jacinto de Moraes, 207 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 5704.4781

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PLANILHA DE EDIFICAÇÕES AUTORIZADAS

Ano Base: 2017

Item	Alvará de Construção Civil (ACC) ou Carta Habite-se (CH)	Quantidade M ²	DOF
01	ACC nº 01/2017	247,00	—
02	ACC nº 04/2017	3,00	—
03	CH nº 01/2017	54,00	17220254
04	CH nº 03/2017	54,22	17360984
05	CH nº 06/2017	50,66	17059093
TOTAL		408,88	

Ibirarema (SP), 28 de setembro de 2017.

ROBERTO LEANDRO COMOTE

Diretor de Meio Ambiente e Turismo



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Ver. Agnello Jacinto de Moraes, 207 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 5704.4781

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

“INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TÍTULO I

PROGRAMA AMBIENTAL ESTRATÉGICO “MUNICÍPIO VERDE AZUL”

(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

CAPÍTULO VI

CIDADE SUSTENTÁVEL

(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

Art. 159. Fica criado o Programa Municipal para a redução de uso de madeira oriunda da Amazônia e/ou nativa na construção civil do município, auxiliando a fiscalização do comércio das madeiras locais, defendendo o uso de madeira sustentável ou oriunda de florestas plantadas, inclusive nas aquisições de madeiras pelo Poder Público Municipal. *(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*

Art. 160. Somente serão expedidos Alvará de Construção Civil e Carta de Habite-se para as construções que fomentar a incorporação e conceitos de sustentabilidade ambiental, tais como: utilização de tecnologias limpas, reuso da água, captação de água das chuvas, sistemas alternativos de energia e ventilação, madeiras legalizadas e de origem comprovada, calçadas ecológicas entre outros. *(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*

§ 1º Para expedição do Alvará de Construção Civil o requerente deverá apresentar as seguintes declarações: *(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*

I. Declaração conjunta, firmada pelo proprietário e pelo autor do projeto, a respeito do tipo de madeira, se nativa, exótica ou se reutilizada, total ou parcialmente, e dos critérios de sustentabilidade que será utilizada na obra, incluindo a utilização de tecnologias tais como o reuso da água, captação de água das chuvas, sistemas alternativos de energia e ventilação, calçada ecológica e demais normas de habitação sustentável. *(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*

II. Declaração conjunta, firmada pelo proprietário e pelo autor do projeto, comprometendo-se a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, comprometendo-se a apresentar o Documento de Origem Florestal – DOF, que deve ser emitido junto com a nota fiscal no momento da aquisição de produtos e subprodutos de madeira nativa. *(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*

§ 2º Para expedição da Carta de Habite-se o requerente deverá apresentar os seguintes comprovantes: *(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Ver. Agnello Jacinto de Moraes, 207 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 5704.4781

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



I. Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade da pessoa jurídica responsável pelo fornecimento da madeira de origem nativa, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

II. No caso de Comprovante de Inscrição e Regularidade no CadMadeira – cadastro estadual das pessoas jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira (Decreto Estadual nº 53.047/2008, de 02 de junho de 2008), não será necessário apresentar o Certificado de Regularidade no CTF; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

III. Notas fiscais relativas à aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem exótica quanto de origem nativa; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

IV. No caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, deverá ser apresentado junto com a nota fiscal o Documento de Origem Florestal – DOF, com o intuito de comprovar a legalidade da madeira nativa utilizada na obra. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

§ 3º Não será emitido a Carta de Habite-se enquanto o requerente não apresentar a comprovação de procedência da madeira. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito, que a **Lei Complementar Municipal nº 06/2009**, que “**INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, em especial o **CAPÍTULO VI – CIDADE SUSTENTÁVEL**, é **auto regulamentada**, a qual já está sendo executada na sua íntegra.

Ibirarema, 28 de setembro de 2017.

VALÉRIA DE CÁSSIA ANDRADE

Diretora do Departamento Jurídico